



LEI MUNICIPAL N.º 880/2020

DE 23 DE JULHO DE 2020.

“Amplia quantitativo de vagas para o cargo que especifica, autoriza contratação temporária por excepcional interesse público para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19) e das outras providências”.

O Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. *Fica ampliado o quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde, passando a ser de 20 (vinte) vagas.*

Art. 2º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma excepcional, na forma do disposto no art. 37, IX da Carta Magna, 12 (doze) auxiliares de saúde para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).*

Parágrafo único: *Em face da urgência da contratação, fica dispensada a realização do processo seletivo público, excepcionalmente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 3º. *O contrato será de natureza administrativa, por tempo determinado, podendo vigorar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.*

Art. 4º. *As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.*

Art. 5º. *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2020.*



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



Antônio Prado de Minas/MG, 23 de julho de 2020.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal